



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 39/2015

“Proíbe a produção e a comercialização de foie gras e artigos de vestuário feitos com pele animal no âmbito da Cidade de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção dos animais no âmbito do Município de *Santa Bárbara d'Oeste*.

Art. 2º Fica proibida a produção e comercialização de foie gras, in natura ou enlatado, nos estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de *Santa Bárbara d'Oeste*.

Art. 3º Fica proibida a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de *Santa Bárbara d'Oeste*.

Art. 4º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do produto.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 15 de maio de 2.015.

Carlos Fontes
-vereador-

PROTOCOLO 3963/2015 - 15/05/2015 12:04



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

JUSTIFICATIVA

A produção de foie gras, é um processo de verdadeiro sofrimento para os patos e gansos.

O foie gras, é obtido com atos de crueldade, onde é forçado pela garganta abaixo do animal, a máquina ou à mão, uma quantidade de cereais misturado com gordura que seria equivalente 12,6 quilogramas de espaguete para um ser humano, até que provoque o aumento do fígado, a ponto de deformar o corpo do animal, período que o mesmo, não consegue nem se mexer e respira com muita dificuldade. Em média o animal em 17 dias morre.

Sendo que sequer é um alimento de primeira necessidade, trata-se apenas de um aperitivo, O foie gras pode ser saboreado com trufas ou licores. É comumente servido acompanhado por pães ou torradas. Muitas vezes é servido com um vinho de sobremesa, também pode vir acompanhado por uma salada.

O sofrimento infligido aos animais para a fabricação de foie gras, é altamente condenável, podendo este alimento ser substituído por outro sem prejuízos ao consumidor. Além de que o foie gras é a gordura do fígado, que além de não ser um alimento saudável para o homem, pois ao consumir, uma enorme quantidade de gordura, vai diretamente para o seu próprio fígado, provocando colesterol e contribuindo para muitos problemas de saúde.

Igualmente, outra prática de crueldade aos animais é a comercialização de pele de animais.

Ademais, pensando em uma época onde a moda precisa coexistir integrar-se com o meio ambiente e com todos os ecossistemas, o uso de peles de animais significa dizer não a essas necessidades.

Assim a utilização de pele verdadeira de animais em um país de clima quente como o Brasil se mostra desarrazoado. Vale destacar que o uso de peles verdadeiras enseja a prática de crueldades que causam sofrimento intenso nos animais.

Muitas espécies de animais selvagens e domesticados são utilizadas para o comércio de peles destinado a produção de casacos, acessórios, artigos de decoração entre outros. No caso da indústria da moda os animais são sacrificados apenas para alimentar a vaidade alheia.

Proponho o presente projeto para proibição da produção e da comercialização deste produto em nosso município.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 02 de abril de 2.015.

Carlos Fontes
-vereador-